



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
CONTRATO Nº PMC 108/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMC 15/2019

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PELA ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS, COM O FIM DE REALIZAR OS LEVANTAMENTOS TÉCNICOS DOS AGENTES NOCIVOS DE FORMA QUANTITATIVA E OU QUALITATIVA: AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS, BIOLÓGICOS, ERGONOMÍCOS E/OU ASSOCIAÇÃO DE AGENTES COMPOSTOS PELOS DOCUMENTOS PPRA/LTCAT/PCMSO E LAUDOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DE SALUBRIDADE, INSALUBRIDADE E OU DE PERICULOSIDADE, PARA ENQUADRAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE ADICIONAIS.**

No dia 24/10/2019, **O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas/SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **PONTUAL GESTÃO E DESENVOLVIMENTO LTDA**, inscrito no CNPJ 13.023.168/0001-64, neste ato representado pelo Sr. José Mauricio Bernardes, inscrito no CPF n.º 522.961.489-72, e pela Sra. Vani Marion Rocha Bernardes, inscrita no CPF n.º 522.961.729-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

1- O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)**

1. O objeto deste Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PELA ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS, COM O FIM DE REALIZAR OS LEVANTAMENTOS TÉCNICOS DOS AGENTES NOCIVOS DE FORMA QUANTITATIVA E OU QUALITATIVA: AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS, BIOLÓGICOS, ERGONOMÍCOS E/OU ASSOCIAÇÃO DE AGENTES COMPOSTOS PELOS DOCUMENTOS PPRA/LTCAT/PCMSO E LAUDOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DE SALUBRIDADE, INSALUBRIDADE E OU DE PERICULOSIDADE,, PARA ENQUADRAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE ADICIONAIS.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA (VALOR E PAGAMENTO)**

**Parágrafo Primeiro.** O valor deste Contrato é de **R\$ 7.620,00 (sete mil seiscentos e vinte reais).**

1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a execução dos serviços.

**Parágrafo Segundo** - Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente.

**Parágrafo Terceiro** - Os pagamentos ficarão condicionados, também, à apresentação, pela contratada, da prova de estar em dia com os encargos de ordem social, trabalhista e previdenciário, relativos ao seu pessoal que prestar os serviços objeto deste certame, nominalmente discriminados, bem como à comprovação do recolhimento das contribuições sociais e obrigações tributárias decorrentes dos serviços prestados exclusivamente à Prefeitura do Município de Canoinhas, relativas ao mês imediatamente anterior ao cobrado pela prestação de serviços.



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

### **CLÁUSULA TERCEIRA (PRAZO DE ENTREGA E DA FORMA DE EXECUÇÃO)**

**Parágrafo Primeiro.** O prazo de execução (finalização e entrega dos relatórios) do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, prorrogável nos casos previstos na Lei 8.666/1993.

**Parágrafo Segundo.** Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados pela CONTRATADA, conforme descrito no Projeto Base, anexo a Dispensa de Licitação nº 15/2019, que esse contrato se vincula.

### **CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)**

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:

Unidade Gestora – Prefeitura Municipal de Canoinhas

Órgão – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Programa – Modernização Administrativa

Natureza – Aplicações Diretas

### **CLAUSULA QUINTA (VINCULAÇÃO DO CONTRATO)**

**Parágrafo Único.** O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação nº 15/2019, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA SEXTA (DA FISCALIZAÇÃO) –**

**Parágrafo Único.** Caberá a CONTRATANTE através do Setor de Recursos Humanos, servidor Sr. Ângelo Vinícius Bonete, que manterá contato com o preposto/representante da contratada com vistas a garantir ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do objeto deste contrato, conforme dispõe o art. 66 e seguintes, da lei 8.666/1993.

1. O fiscal do presente contrato ficará responsável pelo recebimento e acompanhamento do objeto do presente contrato.

### **CLAUSULA SÉTIMA (DA RESCISÃO CONTRATUAL)**

**Parágrafo Primeiro.** Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) a paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g) o desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i) a decretação de falência;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

**m)** a supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), excetuando os casos em que a CONTRATADA formalizar interesse em continuar prestando os serviços;

**n)** a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

### CLAUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

**Parágrafo Primeiro.** A entrega do objeto dos relatórios a CONTRATANTE será feita diretamente ao servidor Sr. Ângelo Vinícius Bonete, que irá verificá-los, ficando a critério do mesmo, sempre que julgar necessário convocar a equipe CONTRATADA para reuniões de esclarecimento;

**Parágrafo Segundo.** Seguir as exigências do Projeto Base, garantindo a boa condução dos serviços, cabendo responder por sua perfeita técnica colaborando com a Equipe Técnica do Município sempre que necessário, seja para disponibilizar as informações geradas pelas ações a serem desenvolvidas ou para comparecimento as reuniões propostas;

**Parágrafo Terceiro.** Informar a CONTRATANTE, em qualquer momento da existência de ocorrências que venham a afetar a execução dos serviços contratados;

**Parágrafo Quarto.** Seguir sempre as Instruções Normativas, Normas Técnicas e as leis para elaboração dos relatórios;

**Parágrafo Quinto.** Demais obrigações estabelecidas no Projeto Base.

**Parágrafo Sexto.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Dispensa de Licitação.

### CLAUSULA NONA - CABE A CONTRATANTE

**Parágrafo Primeiro.** Efetuar os pagamentos conforme diretrizes estabelecidas no contrato;

**Parágrafo Segundo.** Aplicar à CONTRATADA medidas administrativas e judiciais cabíveis no caso do descumprimento das cláusulas contratuais;

**Parágrafo Terceiro.** Recusar qualquer entrega que esteja em desacordo ao Projeto Base, ao contrato e a legislação pertinente;

**Parágrafo Quarto.** Demais obrigações estabelecidas no Projeto Base.

### CLAUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES E MULTAS)

1 - Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela CONTRATANTE, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

a.1) A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA;

a.2) A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da CONTRATANTE, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez)



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da CONTRATANTE, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela CONTRATANTE, para as condutas a seguir discriminadas:

c.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

c.2) não mantiver sua proposta;

c.3) abandonar a execução do contrato;

c.4) incorrer em inexecução contratual.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para as seguintes condutas:

d.1) apresentar documento falso;

d.2) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

d.3) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

d.4) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d.5) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;

d.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

2 - Sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

3 - As sanções previstas nos itens a, b.3 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos b.1 e b.2.

4 - Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado de Santa Catarina, para a devida averbação.

5 - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

6 - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Canoinhas.

7 - A multa compensatória prevista na alínea b.3 desta cláusula tem por escopo ressarcir o Município de Canoinhas dos prejuízos, não eximindo a CONTRATADA do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)**

O Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e cinco por cento (25%), de conformidade com a legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)**

**Parágrafo Único.** O Contrato terá **vigência** a partir de sua assinatura até 31/12/2019, prorrogável nos casos previstos na Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE)** - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.





# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA ANÁLISE)

**Parágrafo Único.** A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (FORO)

**Parágrafo Único.** Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

#### MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contratante

**Gilberto dos Passos**

Prefeito

#### PONTUAL GESTÃO E DESENVOLVIMENTO LTDA

Contratada

**José Mauricio Bernardes**

Representante

**Visto: Winston Beyersdorff Lucchiari**

Assessoria Jurídica

**Vani Marion Rocha Bernardes**

Representante

Testemunhas: \_\_\_\_\_.

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_.

Nome:

CPF: